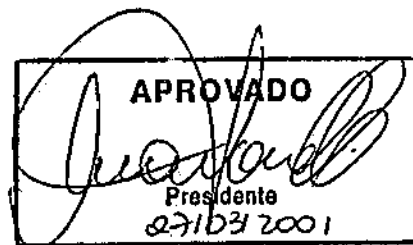




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 149

Informações do Executivo sobre isenção de IPTU para aposentado ou pensionista na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PR. 03.01.62

CONSIDERANDO que tramita nesta Câmara o Projeto de Lei Complementar nº. 581, de autoria deste Vereador, que altera a Lei Complementar nº. 138/95, que isenta do IPTU aposentado ou pensionista, na condição que especifica, para ampliar área do imóvel,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do douto Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. Há possibilidades de isenção do IPTU, conforme acima mencionado, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101/2000)?
2. Se positivo, quais?
3. Se negativo, por quê?

Sala das Sessões, 20/03/01


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



Ofício GP.L nº 147/2001
Processo nº 07.642-8/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 10 de abril de 2001
032264 PR. 01 11 e 10 04

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssima Senhora Presidente:

DE-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente
16/10/01

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 0149/2001 da lavra do ilustre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, temos a informar que a isenção de IPTU referida, implica em renúncia de receita e, conforme disposição contida na Lei Complementar Federal nº 101/00, a medida, se posta em prática, deverá ser compensada com a elevação ou criação de tributo, ato que refoge às metas desta Administração.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sr.^a
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA.

fs4